

Resolução nº : 9880/2005
Protocolo nº : 128586/03
Origem : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO
PARANÁ
Interessado : MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 107) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Determinar à Sra. MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN, responsável pelo adiantamento, o recolhimento do valor de R\$ 504,14 (quinhentos e quatro reais e quatorze centavos), devidamente corrigido, de acordo com a Instrução nº 339/05 (fls. 105), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar à Sra. MARIA GORETTI MANOSSO SANTIN multa pelo atraso de 283 (duzentos e oitenta e três) dias na apresentação da prestação das contas, nos termos do art. 17, do Provimento nº 27/93-TC.

III – Conceder o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação das contas e inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente